



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 052 DE 31 DE maio DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos com a presente Mensagem o Projeto de Lei incluso, que redenomina a Vila Maria Gomes dos Santos, exclusivamente " VILA MARIA ".

Trata-se, como é do conhecimento de todos, de um aglomerado de população, que precisa ter endereço mais facilmente reconhecido.

Aliás, o próprio costume da coletividade, seja os moradores dali, ou as demais pessoas desta cidade, já aboliram de fato àquele sobrenome instituído pelo art. 5º da Lei 1.019, de 05 de novembro de 1.986, ora já revogada pela Lei Orgânica do Município.

Como no momento, àquela Vila encontra-se sem qualquer denominação Oficial face a revogação da Lei supra mencionada, o referido Projeto de Lei vem, tão somente institucionalizar o que de fato já é TRADIÇÃO da população, com a conhecida denominação daquele Bairro, como " VILA MARIA " sem qualquer outro complemento.

Com essas justificativas, esperamos a aprovação do Projeto de Lei.

Sem mais, renovamos nossos protestos de consideração e a mais elevada estima.

Atenciosamente

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Livro 06 Folha 31 data 31/05/93
Horas 13:00
Funcionário

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Barra do Garças-MT., 31 de maio de 1.993.

Apovado por Unanimidade
Em Sessão de 14/06/93



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 052 DE 31 DE maio DE 1.993.

Dispõe sobre red denominação da Vila que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Vila Maria Gomes dos Santos, situada nesta cidade de Barra do Garças, ora sem denominação Oficial, face a revogação pela Lei Orgânica do Município da Lei nº 1.019, de 05/11/86, que lhe deu nome, passa a denominar-se, exclusivamente de, " VILA MARIA ".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 31 de maio de 1.993.

WPF
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Apovado por Unanimidade
Em Sessão de 14/06/93
[Assinatura]

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
854 Livro 06 Folha 376 Data 31/05/93
Hora 13:00
[Assinatura]
Funcionário



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



LEI Nº 1.019 DE 05 DE novembro DE 1.986

"Autoriza doação de Lotes e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar Projeto de Loteamento da área que havia sido destinada à construção do Aeroporto do Jardim Nova Barra, contendo 596.000 M2, e matriculada sob o nº 15.018, no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças-MT.

Art. 2º- Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar sob forma de DOAÇÃO, todos os lotes que constituem o loteamento mencionado no Art. anterior, às pessoas de baixa renda e consideradas legalmente pobres.

Parágrafo Único- Do total da área mencionada no Artigo 1º da presente Lei, fica uma parte reservada para a construção de área de Lazer tais como: Um campo para o futebol Amador, praças e outras.

Art. 3º- Deverá ser formada uma Comissão de Avaliação constituída por 01 (um) vereador e 02 (dois) funcionários da Prefeitura Municipal, devendo um ser do Departamento de Terras, para procederem a triagem, determinando a condição de pobreza das pessoas a serem agraciadas com os lotes.

Art. 4º- Os lotes doados, não poderão serem vendidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de voltarem ao Patrimônio Público Municipal, devendo constar essa cláusula da escritura ou do Título definitivo.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



4

...

Art. 5º- O loteamento mencionado denominar-se-a
MARIA GOMES DOS SANTOS.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 05 de novembro de 1.986.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

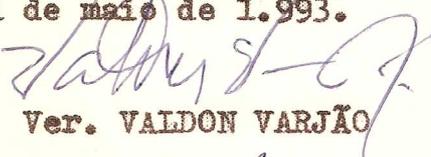
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 052/93 DE 31.05.93,
Poder Executivo Municipal**

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OFERECE PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal
de Barra do Garças, 31 de maio de 1.993.


Ver. VALDON VARJÃO

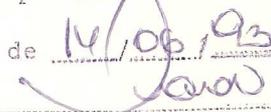
Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLOBOALDO ALVES DA SILVA

Membro

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 14/06/93


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Diários de Lei nº 052/93

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araujo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Imiza Teixeira Agneli			
Antonio Larias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdom Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zóximo Wellington Ferreira			

OBS.:

Heberts

AProvado por Unanimidade

Em Sessão de *14/06/93*

[Signature]